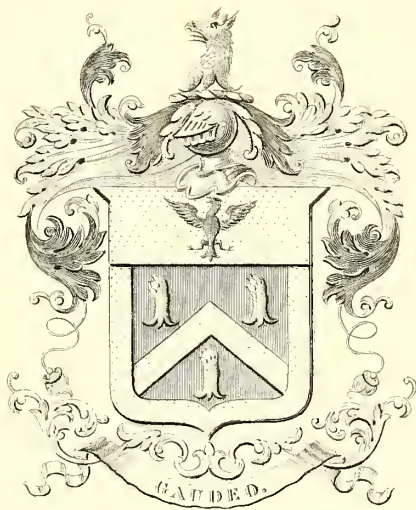
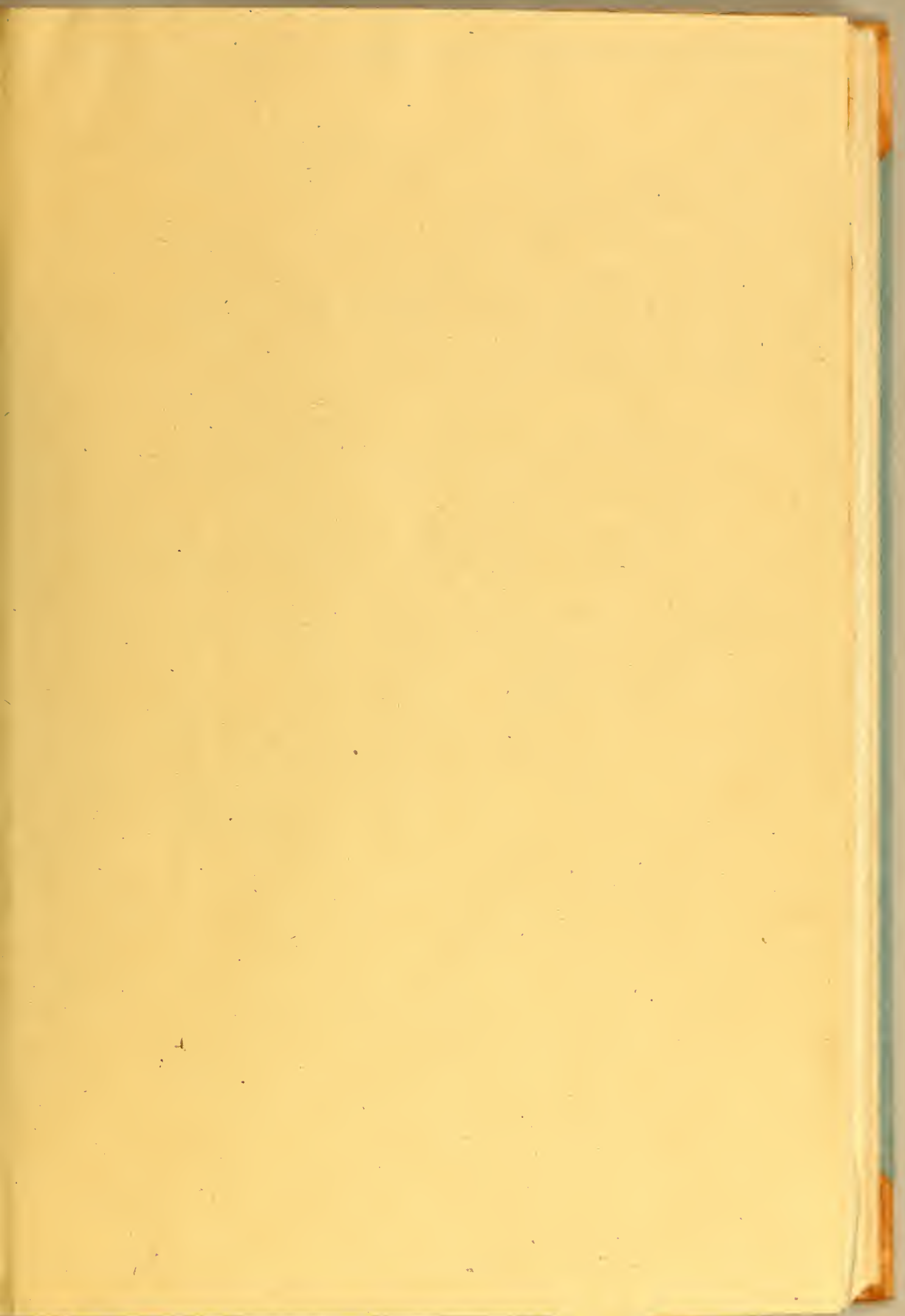


Am Philoso Society



John Carter Brown
Library
Brown University



(4)

se conhecer se haveria, ou não necessidade de interpretação, ou de alteração, he certamente huma coiza admiravel. Haja dinheiro para os Deputados, que os povos terão em cada anno 365 Constituições, e cada qual sempre a melhor. Vê-se mui bem no todo das attribuições que ha só hum Poder real, centro da dependencia, fonte das graças, e das condecorações, e que o Poder Executivo fica reduzido a papellão. He provavel que João Soares fosse escolhido para este Poder, porque ainda conserva a agilidade, e a sugeição de vivandeiro. Gemerão os povos, e tornar-se-hia a ver a epocha dos Clientes; para huns liberdade, honras, dinheiro; para outros escravidão, infamia, miseria. O Poder Executivo estaria á porta do Poder Legislativo, como o Masseur dos Cabidos; faria o papel dos Lictores Romanos, publicaria as taboas de proseripção. Que arranjo! que harmonia! que igualdade! Viva a cabeça do Sr. Paes; veneco a Licurgo; está dito. Fez hum Hircocervo; realizou a Quimera d'Horacio; e offereceo aos Pernambucanos em espectáculo o Poder Legislativo montado no Executivo, com tal arte que se não pode distinguir o Cavallo do Cavalleiro. E perdeu-se este homem! he forte perda, he irreparavel; quantos seculos serão precizos para fazerem hum segundo Pai-senhor 'daquella tempera!

ARTIGO 8.º

A iniciativa das Leis pertence a cada hum dos Deputados da Assembléa, e ao Executivo igualmente. (Sendo o Carvalho.)

Não sabemos como o Legislador cahio nesta. Sem duvida foi para não desconsolar de todo o Coitado do Executivo; e para que não faltasse quem enchesse o lugar.

ARTIGO 9.º

As Sessões serão publicas, e sómente poderá haver Sessão Secreta, quando assim for julgado pela Assembléa, e por pluralidade de votos, o que nunca terá lugar em discussão de Leis.

Era de esperar que as Secretas fossem mais frequentes do que as publicas; porque nos Corpos Soberanos ha certas miudezas (já se vê para bem do

povo) que se não arranção á vista de todo o mundo. O Soberano povo deve ser Soberanamente ignorante dessas providencias clandestinas, e descansar na philantropia dos seus Representantes.

ARTIGO 10.º

Os Deputados, e Ministros d'Estado são inviolaveis pelas opiniões, que professarem na Assembléa.

E quem se animaria no Circulo Equatorio a offender os Pais da Patria? Era escusada a recommendação, porque no systema desses povos, então anarquizados, só os Brasileiros nascidos em Portugal, e os Imperiaes erão de organisação violavel.

ARTIGO 11.º

Os Deputados receberão hum subsidio de quatro mil e oitocentos rs. diarios durante o seu Emprego na Assembléa: alem disto se lhes arbitrará no Collégio Eleitoral de suas respectivas Provincias huma indemnisação para as despezas de vinda, e volta.

Ora não achava o Sr. Paes que era pouca manteiga para os pães do Equador? Mas enfim em huma Secreta se mudaria este Artigo: era necessario inculcar mais interesse pelo bem publico, do que pelo particular. Os algodões hirião dando para mais; não fallamos no pão Brasil, por ser artigo exceptuado, e privativo do Executivo Carvalho. A pobreza he a pedra angular das Democracias; os Pernambucanos, para serem Democraticamente virtuosos, devião começar por serem Soberanamente pobres.

ARTIGO 12.º

A Assembléa terá o tratamento de honrados Senhores.

Nesta altura huma tosse violenta nos não deu lugar para fazermos nossa analyse.

CAPITULO 3.º

Do Executivo, e Suas attribuições.

ARTIGO 13.º

O Poder Executivo será composto

O INDEPENDENTE CONSTITUCIONAL.

QUARTA FEIRA 22 DE DEZEMBRO.

Le problème le plus important en politique, c'est de trouver le moyen d'empêcher que ceux, qui n'ont aucune part au gouvernement ne deviennent la proie de ceux qui les gouvernent.
Mably Tom. 13 Edit. 1792 pag. 67.

HOje lamenta a Bahia, coberta de lucto, e dó, a perda de um dos seus bravos Defensores, o Excel. Felisberto Gomes Caldeira, Governador das Armas d'esta Provincia, cujos dorados fios de sua preciosa vida fôram cortados pela mais feia brutalidade, pela mais trope ingratição!!! Aquelle que, tendo penetrado o machiavelismo, com que os Despotas-liberaes de Portugal queriam menoscabar a dignidade d'este Imperio, e supplantar esta Provincia, pertendo salva-la das garras da traidora Junta de 10 de Fevereiro de 1821, de que foi victima com muitos outros, sendo remettido preso para esse fratrecido Reino, onde recolhido em fêa masmorra com seus companheiros esteve por muitos mezes, e donde o salvou a sua innocencia, e o Patriotismo; e depois, voltando a esta Cidade, que ja se achava no maior apuro de oppressão pelos Lusos-Vandalos, correu para o centro d'ella, a fazer-lhes barreira, e seguindo a mesma sorte dos seus companheiros d'Armas, não se poupando a trabalhos, e fadigas, ganhou com elles os louros, que cingiram suas frentes no memoravel dia 2 de Julho de 1823. Mas oh pena! oh! dor dentro elles mesmos surgiram os monstros, que o devoraram, ciosos da sua gloria, e do alto Emprego para que o ellegera o Nosso Augusto Imperador, por ser da nossa confiança, e estima!

Oh respeitaveis Cinzas de tão benemerito Cidadão, e brioso Militar! Não sam vofos da vil lisonja os, que te sam hoje dedicados! Sam lagrimas, nascidas do Bemfazejo Coração do Nosso Augusto Imperador, misturadas com a de Seus feis Subditos, que regem o teu tumulo, em signal de gratidão! Lá da Sidérea Região, que habitas, entre os Bemaventurados, e Martires da Patria, ouvirás as devotas preces, que teos Concidadãos fazem subir á Divina Presença do Supremo Arbitro dos Imperios, para que sejas contado em o numero de seus escolhidos! de lá mesmo verás o estrondoso golpe, que a espada da Justiça vai descarregar sobre os teos infames assassinos! Tú não morreste para nós: a Bahia levantará padrões em tua memoria.

CORRESPONDENCIA.

Sr. Redactor do Independente.

Em obsequio á verdade queira inserir em o seu Periodico esta Necrologia, que não sendo effeito da lisonja, he uma verdadeira, e provada

contrariedade ao libello famoso, formado nos annos do Averno por horriveis monstros da iniquidade, cujo furor, insano pôde seduzir, e violentar animos incautos, e tímidos para tambem n'elle figurarem.

Seo Patricio.

Fr. Joaquim das Mercês.

NECROLOGIA.

Felisberto Gomes Caldeira, nasceu em 1786, na Comarca do Serro do Frio, Provincia de Minas Geraes, descendente de uma das mais distinctas familias da sua Provincia; frequentou os estudos elementares, distinguindo-se por seus talentos entre seus collegas; seus pais o destinavam á vida de letras: porém na idade adolescente se inclinou á carreira das Armas. Sentou praça de 1.º Cadete no anno de 1801 no Regimento de Cavallaria da sua Provincia; pouco tempo depois de haver sentado praça foi dispensado do serviço militar pelo Ex.^{mo} Conde de Sarzedas, então ali Governador, e Capitão General, afim de que acompanhasse em suas descobertas ao naturalista José Vieira Couto; foi por este mandado, e recommendado por suas luzes ao Senhor D. João VI., á sua chegada a este Imperio, a Quem apresentou uma importantissima renessa de productos naturaes, descobertos pelo dito Naturalista; então o promoveu o Senhor D. João 6.º ao Posto de Alferes do referido Regimento; e pouco depois ao de Tenente para um dos Corpos da 1.ª Linha da Provincia da Bahia; passou a Capitão, e Ajudante de ordens de seu Primo o Ex.^{mo} Tenente General Felisberto Caldeira Brant, então Inspector das tropas da Bahia; foi encarregado de fazer abrir a estrada da Villa dos Ilhéos para a Provincia de Minas Geraes, commissão que desempenhou no fim de 18 mezes de zeloso, e assiduo trabalho; em 1816 foi promovido ao Posto de Major do Estado Maior do Exército, continuando no exercicio de Ajudante de ordens do referido Tenente General; em 1817 foi graduado Tenente Coronel; em 10 de Fevereiro de 1821, dia bem assignalado para a Provincia da Bahia, por ser aquelle em que ali teve lugar a revolução a favor das Cortes de Portugal, foi um dos Officiaes, que mais se distinguio por sua fidelidade ao seo Soberano, obedecendo constantemente as

ordens do então Governador, e Capitão General d'aquella Provincia o Ex.^{mo} Conde de Palma; em Novembro do mesmo anno, conjunctamente com mais alguns briosos Officiaes tentou derrubar allí o Governo das Cortes de Portugal, e teudo sido mal succedido em seo projecto foi com seos companheiros remettido preso para Lisboa, onde o conservaram em prisão por alguns mezes; sendo solto, regressou á Provincia da Bahia em 1823; e achando sua Capital occupada pelos Lusitanos, que oprimiam seos compatriotas, possuido de verdadeiro patriotismo se retirou para o reconcavo, onde se uniu á outros Officiaes, e deu principio á organização de tropas affim de expulsar da Capital aos Lusitanos; aos seos trabalhos, e serviços nesta empreza se deve em grande parte a expulsão dos Lusitanos da Bahia; foi por S. M. I. o Senhor D. Pedro, I. Imperador do Brazil, nomeado em 1824 Governador das Armas da referida Provincia, e promovido ao posto de Coronel; os serviços por elle feitos ao seo Monarcha, e á sua Nação nesta commissão realçam sobre todos quantos até então havia prestado; teve a combater o partido republicano na Provincia do seo commando; de commum accordo com o Presidente o Ex.^{mo} Francisco Vicente Vianna, soffocou os partidos exaltados pela suggestões de Manoel de Carvalho, Chefe dos rebeldes de Pernambuco; deu a paz á sua Provincia, protegeu os Europeos, perseguidos pela canalha, e portanto com isso o commercio, e agricultura; acabou sua existencia no dia 25 de Outubro de 1824, victima do mais enorme attentado, que o mundo tem visto; quando pacifico em sua casa no referido dia, pelas 5 horas da manhã, foi atacado por um corpo de tropas chamados Periquitos, que serviam de guarnição á Cidade, e arrancado do centro de sua familia por 2 infames Officiaes do mesmo corpo, João Pio de Aguiar Grugel, e Jacinto Soares de Mello, que a titulo de o prenderem, o entregam á tropa que cercava seo quartel, a qual fazendo sobre elle fogo transpassou seo corpo com 14 ballas de mosquetaria. D'esta fórma deixou de existir um bravo, e honrado Militar, que o unico motivo que havia dado para um tal attentado, foi seo zelo pelo serviço de seo Monarcha, e sua Nação. Seos inimigos procuraram denegrir sua memoria; porém a posteridade e a historia fará a dévida justiça a um varão em que o Monarcha perdeu um Soldado corajoso, valente, subdito fiel, e obediente; sua familia um parente honrado, e extremo; seos amigos, um constante, e verdadeiro amigo; e sua Provincia um filho; que lhe fazia honra, e sobre cujas cinzas derramará lagrimas saudosas.

Enumeração e refutação das falsidades de um Artigo do Morning Chronicle copiado no Moniteur n.º 33.

1.º A familia dos Andradas (e não dos Andrades que tambem ha no Brazil) não consta só mente de trez irmãos, mas de cinco. He verdade que os trez abaixo assignados foram os unicos que seguiram a carreira de vida publica, e todo o Brazil certificará o que dizemos.

2.º Os Andradas não foram, um Ministro dos Negocios Estrangeiros, e outro do Interior: o mais velho era da Repartição do Interior, e dos Negocios Estrangeiros, e o mais moço das finanças. Esta confusão, de repartições não he muito importante; mas quando se diz que se teve o trabalho de procurar informações das pessoas as mais bem informadas, he para estranhar, que se cahisse nestes erros: as gazetas provam este facto.

3.º Os Andradas ja mais praticaram um só acto de inimizade pessoal, nem ordenaram prisões illegaes em S. Paulo; allí não houveram prisões, mas somente mudanças forçadas de domicilio, no que elles não podiam ter parte, por se acharem, um em Lisboa como Deputado ás Cortes, e os outros dous no Rio de Janeiro ao tempo em que se tomavam estas rigorosas medidas, á vista do Imperador, em virtude de avisos assignados por Luiz de Saldanha: a Gazeta ministerial o certifica.

4.º O Imperador não demittio do Ministerio os dous Andradas em consequencia de queixas e devassa: ao contrario elles he que pediram suas dimissões, por estarem os principios que haviam adoptado, em inteira opposição com os dos outros Ministros, e por não saberem obrar contra as suas consciencias. He para notar que o Andrada senior, não somente se demittio do Ministerio, mas até não quiz continuar no lugar de Mordomo Mór, apezar da offerta do Imperador. Vejam se os Decretos das demissões, e os Diarios da Assembléa, os quaes confirmam, o que dizemos. Tambem he falso ter se devassado contra os Andradas, nem durante os seos Ministerios, nem depois: e ainda mais podemos afirmar, que não se attreveriam a isso, por ser mais facil opprimir a innocencia na escuridão.

O Brazil nunca se queixou dos Andradas, pelo contrario estes tem sido muitas vezes chamados os verdadeiros amigos do Povo, e Pais da Patria.

5.º Os Andradas ja mais quizeram crer que o Imperador estava unido com seo Pai, e com a Santa Alliança; o que podem ter de commum a Santa Alliança, e o Brazil? Todos sabem que a politica d'este rolla em outros eixos. Elles não espalharam sementes de discordia entre os Officiaes Brazileiros, e Portuguezes; não oppuzeram as medidas dos novos Ministros senão as que julgaram prejudiciaes ao Brazil, o que era do seo dever como Deputados, pelo contrario os novos Ministros he que excitaram a animosidade entre os Portuguezes, e Brazileiros, que sublevaram as tropas commandadas por Officiaes Portuguezes contra os Andradas, e que até os quizeram fazer assassinar, e senão levaram a fim o seo projecto foi por temor do povo, que os amava. Foram os mesmos Ministros, que protegiam os assassinos dispostos a assassinar Brazileiros, que não tinham outro crime mais, do que terem nascido no Brazil: O Diario da Assembléa prova os factos que referimos. Finalmente desafiamos a qualquer de provar, que nós fizemos, por escripto, ou verbalmente, o que se nos imputa.

6.º Os dous Ministros Andradas, nunca recebê-

ram Cruzes do Imperador: os Habites de Christo, que tem, foram-lhes dados por D. João 6.º o Andrada, Deputado, que já tinha este habito recebido do Imperador, e durante á sua estada em Londres o Grão Cruz da Ordem Imperial do Cruzeiro, em remuneração da sua nobre resistência as injuriosas pertençações dos Portuguezes, assim como os outros Deputados os Senhores Vergueiro, Lino Continho, Barata, Moniz Tavares, e Fernandes Pinheiro, os quaes foram nomeados Dignitarios e Commendadores da dita Ordem; o que prova que a familia dos Andradas não foi como diz o Jornal Inglez, objecto de particular nomeação. He de notar, que, conforme a instituição da Ordem do Cruzeiro, os Ministros não podem conceder a ninguém esta Ordem, por ser do Direito do Imperador com os Chancelleres d'ella, vejã-se a Lei da criação, e o Diario do Governo.

7.º Os Andradas já mais contestaram o Direito do Imperador, de cofrir habitos e dignidades; pelo contrario, no Projecto de Constituição redigido por elles, dava-se este poder ao Imperador: he falso terem gritado altamente quando o Imperador conferio ao Lord Cochrane o Titulo de Marquez do Maranhão, quando ao contrario foi o Andrada, Ministro das finanças que propoz agradecimentos da parte da Assembléa a este Lord, pelos seus relevantes serviços, e os outros dons Andradas apoiaram esta proposição, e a fizeram adoptar. Foi Andrada o Deputado, que falou contra a proposição do Sr. Montezuma, que pretendia, que o Titulo dado ao Lord Cochrane era illegal, ajuntando que se supplicasse ao Imperador, de diferir para o futuro os titulos, que quizesse conceder, até que a Assembléa determinasse os que deviam ser conservados. Em prova do que temos dito offerecemos a Acta, e o Diario da Assembléa Braziliense.

8.º Os Andradas, não privaram o Imperador do seu Conselho d'Estado; pelo contrario, no Projecto de Constituição redigido por elles estabelecia-se um Conselho privado do Imperador. O seguinte facto he que somente poderia induzir em erro o jornal Inglez, se he que se pode considerar erro o que elle refere, O Imperador antes da Convocação da Assembléa, havia creado um Conselho de Procuradores das Provincias, aos quaes concedeo as funções Legislativas, que deveriam consequentemente cessar logo, que a Assembléa entrasse em exercicio: este he o Conselho, que a Assembléa, e não os Andradas, abolio, declarando, que seria substituido por um Conselho privado: vejã-se a Lei da extinção do dito Conselho, e o Diario da Assembléa.

9.º Tambem he falso, e até calumnioso o dizer-se que os Andradas obstaram a entrada do Imperador no Senado com a Corôa: (o Redactor queria talvez dizer no recinto da Assembléa do Brazil, porque ao tempo de que fala, não existia Senado no Brazil) pelo contrario, foi o Andrada Ministro das finanças, que propoz uma emenda ao Regulamento da Assembléa, sobre a entrada do Imperador sem Corôa, concebida n'estes termos = Que o Imperador entrasse na As-

sembléa cercado de toda a pompa, e ornado de todas as insignias da Realza = Foram os Andradas que sustentaram esta emenda, que foi adoptada, vejã-se a Acta, e o Diario da Assembléa.

A vista d'esta exposição facilmente se pode decidir, se aquelles que sustentaram o Throno do Brazil, sem trahir os devêtes de mandatarios da Nação, são pessoas turbulentas, se elles tem razão de se queixarem d'uma deportação, que não teve por fundamento facto algum reprecizavel, e que em todo o caso deveria ser precedida de ajuizamento; ou se devem antes dar graças aos Ministros por não terem confiscado seus bens, accumulando o latrocinio á arbitrariedade. Quanto as verdadeiras causas da dissolução da Assembléa, e da nossa deportação, sem fazermos caso das relações invidiosas de certos entes equivoocos, os quaes servindo ao Brazil ostensivamente, o atraçõam em segredo, deixamos aos politicos, ou antes ao tempo, a tarefa de as deslinhar das contradicções que as cercam.

José Bonifacio de Andrada, Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado, Martim Francisco Ribeiro de Andrada.

(Le Judicateur de 28 de Junho de 1824.)

NOTICIAS MARITIMAS.

Entradas.

Em 15 do corrente. Do Rio Grande em 39 dias, a S. S. Manoel Brazileiro, M. João José da Silveira, 11 pess., 5061 arr de carne, 656 coiros. Pass. Manuel Antonio Bezerra, Antonio Guimarães. Cons. Francisco da Cunha Betencourt.

Em 16 — Do Porto, em 45 dias, o B. Di. Amarez, Anna Maria, M. T. B. Wolgehagem, 10 pess., vinho, fazendas, e generos. Cons. Manoel Carneiro da Costa — Do Rio de Janeiro, em 24 dias, o B. B., Bomfim, M. João José da Fanceca, 23 pess., em lastro, e 20 gamelas de cera. Dono Joaquim José de Oliveira. Pass. o Bacharel Antonio José Leal, com 1 escravo. — De Buenos Ayres em 42 dias, o B. R., Groff Sevavoff, M. Thomaz Monamy, 11 pess., em lastro. Cons. Miller e Nicholson.

Em 17 — De New York, em 75 dias, o B. A. Abigail, M. Charles Thomaz, 9 pess., 1100 barr. de farinha, 100 ditos de carne, algum sabão, e outros generos. Cons. o Sobrecarga Roberto Red.

Em 18 — Da Cotinguiba, em 2 dias, a S. Santo Antonio Invenivel, M. Manoel Antonio, 8 pess., 82 caixas de assucar, 74 coiros. Pass. José Felix de Menezes, Miguel Archanjo dos Santos, Dinamarico Pessoa de Albuquerque, e 1 escr. Cons. Bernardino José Monteiro. — Do Rio de Janeiro em 51 dias, a S. Soledade, M. Manoel Joaquim Xavier, 17 pess., carne, e farinha. Hia para Pernambuco, vem arribada por falta de mantimentos, e aguada. — De Lisboa em 36 dias, o B. H. Bitty, M. Henrique Nicolau Hever, 12 pess., sal, vinho, fazendas, e outros generos. Pass. Antonio Ladislau de Attáide, e sua mulher. Cons. Manoel João dos Reis — Da Cotinguiba em 2 dias, a S. Dois Corações, M. Antonio

Pereira dos Santos, 12 pess., 84 caixas de assucar, 24 coiros, e 11 sacas de Algodão. Cons. o M. Pass. João José de Carvalho, e 1 escravo, e José Maria, empregados em negocio — Da Cotinguiba em 24 h., a S. Cons-tancia, M. Manoel Balinhas, 10 pess., 81 caixas de assucar, e 60 coiros. Cons. o M. — Do Rio de S. Francisco em 2 dias, a S. Rozario de Maria, M. Antonio José Luiz Carneiro, 10 pess., 342 sacas de algodão, 12 caixas de assucar, 800 meios de sola, 120 coiros, 74 arr. de carod, 44 coiros de viado, Dono Antonio dos Santos Jacintho. Pass. José Ambrozio, e Gregorio Francisco dos Santos, empregados em negocio. — Do Rio de S. Francisco, em 2 dias, a S. Luz, M. Domingos Martins Alves, 11 pess., 200 sacas de algodão, 1500 meios de sola, 150 arr. de carod, 300 coiros de viado, 400 coiros salgados. Cons. Antonio Moreira de Azevedo. Pass. Rita preta com Passaporte.

Em 19 — De Pernambuco em 4 dias, o B. A. Welington, M. Hoops, 11 pess., bacalhão, farinha, bolaxa, e outros generos. Cons. o M. — De Lisboa, em 43 dias, o B. Sardo, Le Roza, M. Vicente Parady, 15 pess., generos secos, e molhados. Cons. o M. — De Buenos Ayres, em 29 dias, o B. I. Wenus, em lastro, M. Thomaz Flutt, 12 pess. Cons. Selly Walcker e Companhia.

Em 20 — Do Rio de Janeiro, em 17 dias, o Correio Brazileiro Doze de Outubro, Com. o Cap. Ten. José Carlos de Almeida — Pass. João de Souza Netto Sargento Mór do Estado-Maior, o Alf. José Bonifacio Caldeira de Andrade com 1 escr. Joaquim de Arango Braga, Paizano, Luiz Pinto da Franca Sargento Mór Com. da Cavallaria, o Major Victoriano Com. do 2.º B. de 2.ª Linha, e o Major Francez Engenheiro.

Sahidas.

Em 12 (*) — Para o Rio de Janeiro, a S.

(*) Não demos esta estrada em o n.º 145 por não a termos recebido.

Graciosa, M. José Joaquim da Rocha Paranhos, 11 pess., 2200 alqueires de sal, algumas fazendas, e amarras de priassava. Pass. o Dez. da Supplicação Joaquim Ignacio Silveira da Motta, sua mulher, 2 filhas, e 3 filhos, 1 escrava, e 6 escravos, e 13 ditos de Joaquim José de Oliveira, D. Anna Joaquina da Purificação e sua filha, 1 sobrinho menor, 1 escrava, e 1 cria, Nuno Maria de Seixas Portuguez a seo negocio, e 2 escravos de João Francisco de Almeida, e 1 escrava pardo de D. Roza Francisca da Fouceca.

Em 15 (**)— Para Boston o B. E. A. Bad, M. Wise, 8 pess., 15 caixas de assucar, 10 pip. de mel, 3723 coiros, 74 sacas de Caffé, 82 de cacão. Pass. Eduardo Johnson Inglez. — Para Caravellas, em lastro, a S. Santa Anna, M. Francisco Antonio Nunes, 7 pess.

Em 17 — Para Caravellas, a S. S. José, e Conceição, em lastro M. Manoel dos Santos Braga, 7 pess. — Para Hamburgo, o B. I., Izabella, M. James Rillins, 9 pess., 296 caixas e 4 feixos de assucar.

Em 18 — Para Maranhão, em lastro, o B. I., Hugh Wallaa, M. B. Winder, 19 pess. — Dito, o B. I. Brilliante, em lastro, M. Thomaz Maior, 10 pess. — Para Marzeille, o B. F. L'Frances, M. Jean Bapt. Gairin, 10 pess., 116 caixas de assucar, 5525 coiros, 8 barr. de café. — Para Maranhão, em lastro, o B. I., Marquez Walington, M. James Jibison, 13 pess.

Em 20 — Para Hamburgo, a G. H., Pontus, M. Frederico, 19 pess., 616 caixas, e 3 feixos de assucar, 40 magotes, e 93 fardos de tabaco, 260 sacas de caffè, 11 bar. de dito, 4 ditos de goma, e 40 páos de jacarandá. — Para Alagôas, a S. Santa Aninha, M. Marcellino Joaquim de Mello, 10 pess., 6 pip. de agoa-ardente, e 8 ditas de vinho, 2 meias ditas de agoa-ardente, 5 bar. com vinho, 2 de azeite doce, 10 bar. de bacalhão, 2 ditas de fazendas, 6 talhas de Louça, e 200 arr. de carne.

(**) Idem.

A V I S O S.

José Joaquim de Souza Leite, Escrivão do Juizo da Contadoria dos Moedeiros, morador á rua da Lupa, querendo prevenir equívocos, faz saber ao respeitavel Publico, que na mesma rua morou até o principio do corrente mez José Joaquim Leite, Tenente do 4.º Batalhão, que dizem achar-se agora preso. Bahia 19 de Dezembro de 1824.

José Joaquim de Souza Leite.

A Antonio Borges Campos, fugio-lhe uma negrinha no dia Sexta feira de 17 d'este mez, nação Gêge, idade de 11 annos mais ou menos, com o nariz furado e levou vestido de caded riscado azul: quem á uehar entregará ao dito Sr., recebendo o seo trabalho.

Hartreau, relojoeiro francez proximamente chegado de Paris, faz publico que se encarrega de fazer, e concertar todas as obras tendentes a sua profissão; como sejam relojos de algibeira, de parede, e pendurar, e relojo de torres, e garante todas as obras, e todas as pessôas que o quizerem procurar, poderão dirigir-se a rua do Taboão, e igualmente compra todas as peças de ouro ja usado, e prata, sem o feito.

Quem quizer fretur o Brigue Inglez Laptata, de lote de 181 toneladas, chegado proxivamente de Liverpool, para qualquer porto da Europa, ou do Sul, dirija-se ao Escriptorio de Brow e Companhia Berg as grades de ferro.

José Porfirio Gomes de Souza, Escrivão dos Orfãos d'esta Cidade, annuncia, que por Despacho do Excel. Sr. Presidente para evitar a equívocação, com que muitas pessôas o tomam pelo Advogado Joaquim Porfirio Vianna, e vice versa, muda o sobrenome de Porfirio, e de hoje em diante será o seo nome José Olimpio Gomes de Souza, sem prejuizo seo, ou de terceiro.

MANIFESTO

AO RESPEITAVEL PUBLICO

Da Violencia, e desmascarado absoluto supportado pelo Cidadão Brasileiro Antonio Candido Ferreira, sob o Governo Provisorio da Provincia do Rio Grande de S. Pedro do Sul, em que foi Presidente, o Marechal João de Deos Mena Barreto, que com seus Socios o Brigadeiro José Ignacio da Silva, o Reverendo Fernando José de Mascarenhas, e Francisco Xavier Ferreira, de mãos dadas com o Ouvidor daquella Comarca José Maria de Sales Gameiro de Mendonça Pessanha, praticarão os maiores despotismos.

N. B. Todos estes são Brasileiros de Nascimento....

*Ce n' est pas l' echafaud qui fait le criminel
Quand l' innocent y monte, il devient un autel.*

PRESADOS CONCIDADÃOS.

AINDA quando, por entre a marcha d'uma Revolução anarquica gemesse a Patria succumbida ao esmagante pezo de huma innaturavel prepotencia, em tão mesmo, o Egoismo, a indifferença, extasiarião com a presença de acontecimentos, que revoltando corações de paz, e espiritos de harmonia transformão em horror a doçura da Natureza, feridos seus geraes, e immutaveis principios! Nem a crassitude, nem o fogo de huma paixão feina, pode servir de termo de apellação aos promoventes de minha passibilidade. O recurso á idea de hum delirio, lhes não pode servir de pretexto, ou escusa de seu crime, porque: a consideração publica, o meu moderado comportamento, e a estima de qualificados Genios, o amor sempre provado ao Brasil, minha Patria, e alfim minha conducta em trinta annos, ali conhecida, não podem a todos os despeitos prestar aberta ao Anti-constitucional, e escandaloso procedimento de tão declarados sobversores da Ordem, da Justiça do Imperante; e em verdade do mesmo interesse do Imperio, quando premeditão sobre os degrãos da honra subirem, com pé de soberba ao ultimo andar de seu machiavelico edificio. Tal he meus Concidadãos, a falsa politica, que tem desgraçado em todos os tempos a energia das Nações, e a suspirada felicidade dos Povos, e tal foi a criminosa importancia daquelle Governo.

F A C T O.

EM a Cidade de Porto Alegre, dos lucros de Commercio, Agricultura e Industria, eu vivia sem outra avidéz que a da prosperidade do Brasil, que me deo o berço. Quanto tendia ao bem do estabelecido Imperio, era, e nunca deixa de ser para mim o objecto de meu ardor. Minhas forças estiravão-se voluntariamente a tudo; quanto julgava util ao precitado fim; todavia, experimentado nos caminhos de revoluções, já mais me envolvi em questões politicas; e somente em opposições de Systemas contrarios á minha Patria; de tal sorte, que sendo meu Patriotismo publico, minha opinião nunca podia gravitar a outro centro que o bem della.

Foi este o que me apresentou áquelle Governo o Officio, que lhe dirigi. (a)

(a) Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor. — Em consequencia dos Manifestos de S. A. R. o Pai da Patria, e Defensor Perpetuo do Brasil, datados em 1.^o e 6 de Agosto, nos quaes nos faz ver que a nossa Patria se acha hoje na Lista das Nações independentes, he de suppor (pelo que já temos observado) que o Congresso de Lisboa proceda hostilmente contra os nossos mais sagrados direitos a fim de re-

CB
P8539
1810
1
1-SIZE
VI

seu poder todas as Attestações necessárias de boa conducta, exacção, e prestimo durante o seu emprego na Secretaria da Intendencia, como Official e Interprete; e que se requereu a Demissão do Lugar, foi por lhe parecer desairoza a conservação de hum Lugar Publico aonde elle foi tratado tão mesquinamente, tendo sempre cumprido os seus deveres, e sujeitado-se até a servir lugares que jámais lhe poderiam pertencer.

REQUERIMENTO.

SENHOR.

Diz Luiz Sebastião Fabregas Surigué, que achando-se desde 19 de Agosto de 1823 empregado em a Secretaria da Intendencia Geral da Policia na qualidade de Interprete e Official della, e tendo servido desde o seu ingresso até meado do mez de Maio proximo passado, teve então o grave desgosto, e desairoza semraboria de se ver quasi que insensivelmente envolvido na embulhada que deo occasião á Portaria do Ministerio da Justiça de 19 de Maio de 1824, que por isso que já foi levada á Augusta Presença de V. M. I., torna inutil nova exposição, visto que nella teria o supplicante de replicar contra a maneira pouco decente, e menos liza com que se procurou indispor o Animo de V. M. I. contra o supplicante: E como que em huma tal situação, e á vista da educação do supplicante, e sua constante conducta, se torna inconsistente com o seu modo de pensar, e de orçar as vantagens e interesses desta vida, continuar a servir no Lugar onde teve de experimentar tão sensivel dissabor; — Pede a V. M. I. Se Sirva Ordenar se lhe dê demissão do Lugar de Interprete e Official da Secretariá da Policia, Lugar nunca por elle requerido, e que lhe havia sido conferido pela muito reconhecida concurrencia de circumstancias, de prestimo, e boa conducta, reservando-se o direito de se offerecer a V. M. I. para bem do Serviço Nacional, e na extensão das suas forças, protestando humildemente contra a maneira verdadeiramente desabrida, com que se procurou aggravar na Presença de V. M. I. hum simples desforço contra o augmento de Serviço Oneroso e com cláusulas desairosas, como se jámais fosse, ou tivesse sido necessario, estimular o supplicante no desempenho de seus deveres, desempenho não só publico e notorio, como attestado pelas Autoridades com quem lhe coube servir. Roga, por tanto, a V. M. I. Se Digne Ordenar se dê ao supplicante a demissão requerida. E R. M.

Luiz Sebastião Fabregas Surigué.

RIO DE JANEIRO 1824. NA TYPOGRAPHIA DE TORRES.

